Projeto de Lei Ordinária n. 104, de 24 de setembro de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o município de Itapoá a implantar o Programa de Auxílio ao Pescador Artesanal, por meio da doação do "Kit Pescador".

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Auxílio ao Pescador Artesanal, por meio de doação do "Kit Pescador" aos pescadores de baixa renda, que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para aquisição dos itens necessários ao desenvolvimento da profissão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de percebimento, por esses, de renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimo.

Parágrafo único. Para fins do cálculo da renda familiar, serão considerados os rendimentos de todos os membros da família que convivam na mesma residência, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade;

Art. 3º O acesso ao benefício instituído por esta Lei poderá ser garantido aos pescadores que não possuam outro meio de subsistência, exercendo a pesca artesanal como única profissão.

Parágrafo único. Os pescadores interessados deverão participar de todas as palestras ou eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Itapoá e/ou pela Colônia dos Pescadores de Itapoá inerentes às atividades profissionais da categoria;

Art. 4º Os interessados deverão apresentar no momento do requerimento do benefício os seguintes documentos:

I – Título de Inscrição de Embarcação (TIE);

II – Comprovante de residência no município de Itapoá superior a 12 meses;

III – Licença de Pesca Artesanal;

IV – Apresentação de documentos pessoais na Secretaria de Pesca e Agricultura; e

V – Comprovante de renda familiar e/ou parecer de renda familiar fornecido pela Secretaria de Assistência Social de Itapoá/SC.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá atribuir a profissional vinculado à Secretaria de Assistência Social a função de emitir parecer sobre a renda do beneficiário.

Art. 5º O Kit Pescador de que trata o Art. 1º desta Lei será composto de:

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

I – 01 (um) par de botas;

II – 01 (um) conjunto jardineira macacão de pesca mais capa impermeável;

III – 01 (um) boné, modelo pescador;

IV – 01 (uma) camiseta, na cor branca;

V – 01 (um) protetor solar fator 50, 500 ml;

VI – 01 (um) colete salva-vidas; e

VII – 01 (uma) lata de tinta envenenada marítima de 3,60 litros.

§ 1º A critério da Secretaria de Agricultura e Pesca, órgão gerenciador do programa, outros produtos que sejam considerados essenciais à atividade poderão integrar o Kit Pescador.

§ 2º O *kit* poderá ser fornecido mais de uma vez ao ano conforme a necessidade e a disponibilidade, podendo ser fornecido itens de forma parcial, de acordo com a necessidade do profissional da pesca.

Art. 6º A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 24 de setembro de 2021.

Paulo Neres do Rosário - MDB
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva - MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 104/2021

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

A presente proposta objetiva atender nossos pescadores artesanais, permitindo que esta atividade tenha continuidade em nosso Município. O “Kit Pescador” destina-se aos pescadores cujos recursos sejam insuficientes para obter todos os itens que permitem o exercício do trabalho com a devida proteção, sem afetar os recursos financeiros destinados à manutenção do lar e da família. Os itens inclusos no *kit* são básicos para o exercício da profissão, porém muitos dos nossos pescadores têm dificuldade para adquiri-los.

O conteúdo deste Projeto de Lei vem atender a reivindicação de pessoas da comunidade pesqueira, as dificuldades diárias enfrentadas pela classe e a importância de mantermos nossa cultura viva.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 24 de setembro de 2021.

Paulo Neres do Rosário - MDB
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva - MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador